



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 1.224/ 2018

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO PREVISTO NO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 708, DE 12
DE AGOSTO DE 2015.”**

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a garantia constitucional do direito à moradia e da necessidade de cumprimento da função social da propriedade;

Considerando que o Município de Iaras promoveu a regularização fundiária do imóvel denominado “Gleba 02”, localizado no centro de Iaras, matriculado sob nº 18.006 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP, através de uma metodologia técnica em parceria com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), órgão ligado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo;

Considerando que em 30 de novembro de 2015 foram expedidos um total de 336 títulos de propriedade em favor de ocupantes da Gleba 02, tendo os outorgados como encargo o registro desses títulos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP no prazo de 2 anos;

Considerando que, segundo levantamento efetuado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César-SP, cerca de 13 (treze) dos títulos expedidos ainda não foram levados à registro pelos interessados;

Considerando que, para que a transferência dos imóveis seja definitiva, o título translativo deve ser registrado no Oficial de Registro de Imóveis, conforme previsto no artigo nº 1245, do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02);

Considerando que a formalização plena da propriedade terá como consequência o aprimoramento das ações públicas, a segurança jurídica, o bem-estar da população, o resgate da cidadania aos moradores, a adequação na destinação das terras públicas, assim como uma justa arrecadação tributária e o desenvolvimento social e econômico local;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de regularização fundiária, evitando, assim, gastos aos cofres públicos com atualizações cadastrais;

PREFE

Regist
nº _____

Publicar
nos Anu
Art. 95 L

Iaras _



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 708/2015, prevê a prorrogação do prazo para o registro do título de propriedade por motivo relevante, a saber:

"Art. 3º. O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa conferida pelo artigo 30, II, da Constituição federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo relevante."

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo de que trata o 3º da Lei nº 708, de 12 de agosto de 2015, por mais dois anos, para o registro imobiliário dos títulos de propriedade que foram expedidos em 30 de novembro de 2015, com origem na matrícula nº 18.006 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de fevereiro de 2018


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITUI

Registrad

nº _____

PL

Publicado

nos atos c

At. 95 L. C

Iaras _____

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal